

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 281, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cargos de Professor de Magistério Superior e de Professor de Magistério de 1º e 2º Graus, dos Quadros de Pessoal do Comando do Exército, conforme discriminado no quadro abaixo:

Organização Militar - OM	C a r g o	Quantidade
Centro de Estudos de Pessoal	Professor de Magistério Superior	4
Colégio Militar do Rio de Janeiro.	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	12
Escola Preparatória de Cadetes do Exército	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	5
Colégio Militar de Porto Alegre	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	2
Colégio Militar de Santa Maria	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	1
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	8
Colégio Militar de Juiz de Fora	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	4
Colégio Militar de Curitiba	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	5
Colégio Militar de Salvador	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	7
Colégio Militar de Recife	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	2
Colégio Militar de Campo Grande	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	4
Colégio Militar de Fortaleza	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	9
Colégio Militar de Brasília	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	8
Colégio Militar de Manaus	Professor de Magistério de 1º e 2º Graus	16
Total		87

Parágrafo Único. A nomeação dos candidatos deverá ocorrer a partir de julho de 2007.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e

sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Organização Militar, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

D.O.U., 24/08/2007  
Seção 1